

3. quando da apresentação da Prestação de Contas, tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "e", a PREFEITURA anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o Município à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito;

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do Município, devendo mencionar "CONVÊNIO SEP/CAR", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados à PREFEITURA em uma única parcela, no valor de R\$ (), a ser paga em até () dias, após a assinatura do Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA

Dos Saldos Financeiros Remanescentes

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na forma estabelecida no item 4 do § 2º da Cláusula Quinta, serão devolvidos através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de a imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo Coordenador de Articulação e Planejamento Regional.

CLÁUSULA NONA

Da Responsabilidade da Prefeitura

Obriga-se a PREFEITURA, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, consoante disposto na Cláusula Quinta, § 2º, item 4, contada a partir da data do seu repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Prazo

O prazo para a execução do presente Convênio será de até () dias, contados a partir da data de sua assinatura.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos participantes, o presente Convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Secretário de Economia e Planejamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e respectivas alterações.

§ 2º - A mora na liberação dos recursos ensejará a prorrogação automática deste Convênio pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de Termo Aditivo, desde que devidamente comprovada nos autos e autorizada pelo Titular da Pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a SEP/CAR o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

E, por estarem de acordo, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, de de

SECRETÁRIO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO

COORDENADOR DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO REGIONAL

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CIC.:

R.G.:

2. _____

Nome:

CIC.:

R.G.:

DECRETO Nº 44.722, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2000

Altera a redação do artigo 1º do Decreto nº 25.353, de 10 de junho de 1986, que dispõe sobre o pagamento, a título de indenização, de períodos de férias não gozadas, por absoluta necessidade de serviço e/ou de licenças-prêmio não usufruídos ou não utilizados para qualquer efeito legal, por servidores públicos falecidos

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 1º do Decreto nº 25.353, de 10 de junho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Aos herdeiros de servidor público, da Administração Direta ou de Autarquias do Estado, fica assegurado o direito de pleitear o pagamento dos períodos de férias indeferidas por absoluta necessidade de serviço e/ou de licença-prêmio averbados para gozo oportuno e não usufruídos ou utilizados para qualquer efeito legal."

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de fevereiro de 2000
MÁRIO COVAS

João Carlos de Souza Meirelles

Secretário de Agricultura e Abastecimento

José Anibal Peres de Pontes

Secretário da Ciência, Tecnologia

e Desenvolvimento Econômico

Sergio Barbour

Secretário-Adjunto, Respondendo

pelo Expediente

da Secretaria da Cultura

Teresa Roserley Neubauer da Silva

Secretária da Educação

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário de Energia

Marcos Arbatman

Secretário de Esportes e Turismo

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Francisco Prado de Oliveira Ribeiro

Secretário da Habitação

Michael Paul Zeitlin

Secretário dos Transportes

Belisário dos Santos Júnior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

José Ricardo Alvarenga Tripoli

Secretário do Meio Ambiente

Edson Ortega Marques

Secretário de Assistência e

Desenvolvimento Social

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

Marco Vinício Petrelluzzi

Secretário da Segurança Pública

Nagashi Furukawa

Secretário da Administração Penitenciária

Cláudio de Senna Frederico

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Walter Barelli

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Antonio Carlos de Mendes Thame

Secretário de Recursos Hídricos,

Saneamento e Obras

Celino Cardoso

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e

Gestão Estratégica, aos 23 de fevereiro de 2000.

DECRETO Nº 44.723, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2000

Reorganiza a Secretaria do Governo e Gestão Estratégica e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - A Secretaria do Governo e Gestão Estratégica fica reorganizada nos termos deste decreto.

Artigo 2º - A Secretaria do Governo e Gestão Estratégica é órgão de assessoramento direto do Chefe do Poder Executivo, nas funções de coordenação estratégica e administrativa.

TÍTULO II

Do Campo Funcional

Artigo 3º - Constitui campo funcional da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica:

I - coordenação dos trabalhos de execução do Plano de Governo e de seu ajustamento diante da avaliação sistemática das ações dele decorrentes;

II - coordenação da formulação e do controle da execução das políticas para aperfeiçoamento e melhoria da qualidade dos serviços da Administração Pública Estadual;

III - coordenação na análise administrativa da ação governamental;

IV - encaminhamento ao Governador das deliberações dos Conselhos de Governo;

V - assessoramento ao Governador, na área técnico-administrativa e em matéria de honorificâncias;

VI - coordenação e gerenciamento do "POUPA-TEMPO - Centrais de Atendimento ao Cidadão" - Programa do Governo do Estado de São Paulo, instituído pela Lei Complementar nº 847, de 16 de julho de 1998;

VII - coordenação, acompanhamento e controle: a) do Sistema Estratégico de Informações, instituído pelo Decreto nº 40.656, de 9 de fevereiro de 1996;

b) das matérias relacionadas com o ambiente Internet do Governo do Estado, instituído pelo Decreto nº 42.907, de 4 de março de 1998;

c) do Sistema de Gestão do Patrimônio Imobiliário do Estado, regido pelo Decreto nº 42.079, de 12 de agosto de 1997;

d) do Sistema Integrado de Informações Físico-Financeiras - SIAFÍSICO, de que trata o Decreto nº 42.604, de 9 de dezembro de 1997, juntamente com a Secretaria da Fazenda;

e) outros sistemas compatíveis com o escopo da Secretaria, que vierem a ser implantados;

VIII - formulação de diretrizes e controle das atividades de informática da Administração Pública Estadual;

IX - execução da política do Governo do Estado na área da administração geral e reforma administrativa do serviço público;

X - formulação, proposição e implementação de diretrizes e normas gerais da Administração Pública Estadual, relativas a recursos humanos, suprimentos, patrimônio, atividades administrativas complementares e aquisições, contratações e terceirizações;

XI - formulação e implementação de diretrizes e normas referentes à política salarial, previdenciária e à reforma administrativa do Estado;

XII - quanto às entidades descentralizadas a ela vinculadas:

a) execução da política previdenciária do Estado;

b) execução de atividades voltadas à elevação do nível de eficiência e eficácia da administração pública estadual, mediante desenvolvimento da tecnologia e formação e aperfeiçoamento dos servidores do Estado;

c) execução dos trabalhos de imprensa oficial;

d) execução dos serviços de processamento de dados e tratamento de informações para a Administração Direta e Indireta do Estado e prestação de serviços de suporte técnico, treinamento, consultoria e gerenciamento na área da tecnologia da informação;

XIII - assistência social a pessoas físicas e auxílio financeiro a entidades filantrópicas e de natureza pública.

TÍTULO III

Da Estrutura

CAPÍTULO I

Da Estrutura Básica

Artigo 4º - A Secretaria do Governo e Gestão Estratégica tem a seguinte estrutura básica:

I - Gabinete do Secretário;

II - Conselho Estadual de Informática - CONEI;

III - Conselho do Sistema Estratégico de Informações;

IV - Conselho do Patrimônio Imobiliário;

V - Conselho Estadual de Honrarias e Mérito;

VI - Conselho Estadual da Condição Feminina;

VII - Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra;

VIII - Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência;

IX - Conselho Estadual do Idoso;

X - Conselho Curador do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo;

XI - Unidade de Assessoramento em Comunicação;

XII - Unidade de Gestão Estratégica do Governo;

XIII - Comitê Estadual de Gestão Pública;

XIV - Cerimonial;

XV - Audiências e Representações;

XVI - Grupo de Coordenação do Sistema Estratégico de Informações;

XVII - Grupo Técnico de Preservação e Controle

do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo;

XVIII - Unidade Central de Recursos Humanos.

§ 1º - A Unidade de Assessoramento em Comunicação reporta-se ao Assessor Especial do Governador para Comunicação.

§ 2º - A Audiências e Representações é coordenada pelo Secretário Particular do Governador.

§ 3º - O Grupo Técnico de Preservação e Controle do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo é subordinado ao Curador do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo.

§ 4º - A Secretaria do Governo e Gestão Estratégica conta, ainda, com:

1. entidades vinculadas:

a) Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP;

b) Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP;

c) Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP;

d) Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP;

2. órgão vinculado - Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP.

CAPÍTULO II

Do Detalhamento da Estrutura Básica

SEÇÃO I

Do Gabinete do Secretário

Artigo 5º - Integram o Gabinete do Secretário:

I - Chefia de Gabinete;

II - Assessoria Técnica do Governo;

III - Assessoria Jurídica do Governo;

IV - Corregedoria Geral da Administração;

V - Ouvidoria;

VI - Comissão de Ética.

§ 1º - A unidade referida no inciso I conta com Assessoria Técnica e Célula de Apoio Administrativo.

§ 2º - A Corregedoria Geral da Administração é unidade da estrutura da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, vinculada ao Governador do Estado.

§ 3º - Vincula-se ao Gabinete do Secretário o Grupo Técnico de Apoio ao Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra.

SEÇÃO II

Da Chefia de Gabinete

Artigo 6º - Subordinam-se à Chefia de Gabinete:

I - Grupo de Planejamento Setorial;

II - Consultoria Jurídica;

III - Centro de Recursos Humanos;

IV - Departamento de Administração;

V - Departamento de Infra-Estrutura;

VI - Comissão Processante Permanente;

VII - Grupo de Apoio a Projetos;

VIII - Centro de Transportes Internos, com Corpo Técnico.

SUBSEÇÃO I

Do Centro de Recursos Humanos

Artigo 7º - O Centro de Recursos Humanos tem a seguinte estrutura:

I - Equipe de Apoio Administrativo;

II - Núcleo de Desenvolvimento de Recursos Humanos;

III - Núcleo de Cadastro;

IV - Núcleo de Frequência;

V - Núcleo de Expediente de Pessoal.

Parágrafo único - O Centro de Recursos Humanos conta com Assistência Técnica.

SUBSEÇÃO II

Do Departamento de Administração

Artigo 8º - O Departamento de Administração tem a seguinte estrutura:

I - Núcleo de Apoio Administrativo;

II - Núcleo de Protocolo e Expedição;

III - Divisão de Finanças, com:

a) Núcleo de Orçamento e Custos;

b) Núcleo de Despesa;

c) Núcleo de Adiantamentos;

IV - Divisão de Material, com:

a) Núcleo de Compras e Contratos;

b) Núcleo de Almoxarifado;

c) Núcleo de Patrimônio;

d) Núcleo de Suporte em Informática;

V - Divisão de Transportes, com:

a) Equipe de Apoio Administrativo;

b) Núcleo de Administração de Frota;

c) Núcleo de Manutenção de Veículos;

d) Núcleo de Operações, com:

1. Equipe de Tráfego Central;

2. Equipe de Tráfego do Palácio dos Bandeirantes;

3. Equipe de Posto de Serviço;

VI - Centro de Convivência Infantil, com:

a) Equipe de Acolhimento e Assistência I;

b) Equipe de Acolhimento e Assistência II;

c) Equipe de Apoio;

VII - Núcleo Administrativo, com:

a) Equipe de Apoio Administrativo;

b) Equipe de Zeladoria.

Parágrafo único - O Departamento de Administração conta com Assistência Técnica.

SUBSEÇÃO III

Do Departamento de Infra-Estrutura

Artigo 9º - O Departamento de Infra-Estrutura tem a seguinte estrutura:

I - Núcleo de Apoio Administrativo;

II - Equipe de Manutenção do Palácio do Horto Florestal;

III - Divisão de Manutenção do Palácio Boa Vista, com:

a) Núcleo de Apoio Administrativo;

b) Equipe de Apoio a Recepções;

c) Equipe de Zeladoria e Jardinagem;

d) Equipe de Conservação;

IV - Divisão de Serviços Gerais, com:

a) Núcleo de Controle Patrimonial;

b) Equipe de Restauração;

c) Núcleo de Zeladoria;

d) Núcleo de Jardinagem e Paisagismo;

e) Núcleo de Recepção, Portaria e Monitoria;

f) Núcleo de Conservação, com:

1